



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 16:00 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Waldir Siqueira.

EXPEDIENTE:

ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 31 de outubro de 2022.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra pelos (a) Vereadores (a), versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM. Nº 293/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 (Segunda discussão e votação).

PROJETO DE LEI Nº 077

De 29 de setembro de 2022

(De Autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Ibaté para o Exercício Financeiro de 2023, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta, no que couber em conformidade com os dispostos da Lei Complementar nº 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e das legislações pertinentes à matéria.

Artigo 2º - O Orçamento Anual para 2023 está com a seguinte composição:

I – Na Proposta orçamentária a previsão consolidada (Prefeitura, Câmara e IPREI) é de R\$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais) sendo para o Poder Executivo R\$ 132.900.000,00 (cento e trinta e dois milhões e novecentos mil reais) mais as Transferências Financeiras a Conceder para o Poder Legislativo Câmara Municipal de Ibaté no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), e para o Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI o valor de R\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 3º - A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS	ORÇAMENTO FISCAL PREFEITURA	SEGURIDADE SOCIAL IPREI	TOTAL
Impostos, Taxas e Contr.Melhoria	22.373.000,00	-	22.373.000,00
Contribuições	0,00	1.344.500,00	1.344.500,00
Receita Patrimonial	1.164.500,00	5.500,00	1.170.000,00
Receita de Serviços	5.242.525,40	-	5.242.525,40
Transferências Correntes	121.415.371,54	-	121.415.371,54
Outras Receitas Correntes	138.603,06	-	138.603,06
Outras Receitas Correntes-INTRA	-	10.100.000,00	10.100.000,00
Contribuições –INTRA	-	1.250.000,00	1.250.000,00
(-) Deduções	-15.034.000,00	-	-15.034.000,00
Total das Receitas Correntes	135.300.000,00	12.700.000,00	148.000.000,00

Artigo 4º - A receita prevista será oriunda da arrecadação do Município, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal e suas alterações; das Transferências Governamentais previstas na Constituição Federal e Estadual, da Lei n. 4.320/64, e Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual, especificadas nas formas dos anexos que integram e acompanham esta lei.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 5º - A despesa fixada será oriunda do valor base da receita líquida, estabelecida no artigo anterior e inciso especificados na forma dos anexos que integram e acompanham esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

I – Proposta Orçamentária para a fixação da despesa da Prefeitura Municipal de Ibaté – Poder Executivo é de R\$ 132.900.000,00 (cento e trinta e dois milhões e novecentos mil reais)

II – Proposta orçamentária para a fixação da despesa da Câmara Municipal de Ibaté - Poder Legislativo é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

III – Proposta orçamentária para fixação da despesa do Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI, é de R\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais).

IV – Proposta orçamentária Consolidada (Prefeitura, Câmara e IPREI) para fixação da despesa para o Orçamento Anual de 2023, totalizando R\$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais), está desdobrada da seguinte forma:

DESPESAS	PREFEITURA	CÂMARA	I.P.R.E.I.	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	120.650.000,00	2.250.000,00	12.560.000,00	135.460.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.450.000,00	150.000,00	10.000,00	11.610.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	-	130.000,00	930.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	132.900.000,00	2.400.000,00	12.700.000,00	148.000.000,00

Artigo 6º - A reserva de contingência ficou fixada em R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), sendo R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para a Prefeitura Municipal e R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para o Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI.

Parágrafo único – A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais e de outros eventos fiscais imprevistos.

Artigo 7º - O Orçamento Anual para 2023 não contém dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, atendendo a um processo de planejamento permanente, a descentralização e a comunidade.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 8º - A Lei do Orçamento Anual atenderá aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes e adequações necessárias nas codificações e descrições das peças de planejamento.

Artigo 9º - No exercício de 2023 conforme artigos 33º e 34º da Lei Diretrizes Orçamentárias nº 3391/2022 (LDO-2023), o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado à:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado à legislação pertinente;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

III – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento das despesas da administração direta e indireta na forma da legislação em vigor;

IV – Transpor, remanejar ou transferir de uma mesma fonte de recursos conforme determina o controle das fontes pela Portaria Conjunta nº. 2, de 08 de agosto de 2007 da Secretaria do Tesouro Nacional não sendo considerado para limites determinados no item III;

V - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB até o limite necessário aos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

VII – Objetivando atender, exceto ao disposto no Inciso III, ao pagamento de:

- a) Pessoal, ativo e inativo e seus encargos sociais;
- b) Juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município,
- c) Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- d) Precatórios e sentenças judiciais;
- e) Despesas vinculadas a convênios firmados com a União e com Estado, no limite da receita arrecadada;
- f) Repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação, assistência social, programas de infraestrutura urbana e rural e de transportes;

VIII - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Do percentual determinado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º - Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2021, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o artigo 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Artigo 10º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Artigo 11º - Fica o Executivo autorizado por Decreto Executivo, a reclassificar e promover os desdobramentos das contas patrimoniais, orçamentárias e financeiras de forma a adequar o Orçamento de 2023 ao novo modo de escrituração contábil previsto no Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Artigo 12º - As metas de receita, despesa, o resultado primário e nominal apurados segundo esta Lei, constante do Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Artigo 13º - Ficam alterados com base nesta Lei, os valores financeiros dos Anexos, Programas e Ações do PPA – Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 3320/2021 e suas alterações, e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias bem como os anexos de metas fiscais aprovado pela Lei Municipal nº 3391/2022.

Artigo 14º - Se este projeto de lei orçamentário não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2022, fica autorizado a realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de 1/12 (um doze avos) mês, de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Artigo 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 29 de setembro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA

Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE REPASSES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 ATRAVÉS DE TERMOS DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI 13.019 / 2014.

Objeto dos Repasses Estaduais e Federais	Valor do Repasse
Ensino Especial - FUNDEB (Estadual)	289.187,22
Assistência ao Idoso (Estadual)	18.400,00
Assistência ao Portador de Deficiência (Estadual)	47.800,40
Total dos Repasses Estaduais e Federais	355.387,62

Objeto dos Repasses Municipais	Valor do Repasse
Desenvolvimento da Educação Especial	330.000,00
Assistência ao Idoso	120.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	132.000,00
Total dos Repasses Municipais	582.000,00
TOTAL GERAL	937.387,62

Ibaté/SP, 29 de setembro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 316/2022, DE DE DE 2022.

**PROJETO DE LEI Nº 082
De 26 de outubro de 2.022
(De Autoria do Executivo)**

“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.309, DE 14 DE MARÇO DE 2007, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.381, DE 12 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.309, de 14 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder mensalmente prêmio produtividade ao funcionalismo público do Executivo Municipal, consistente em uma cesta básica de alimentos por servidor público, embalada em recipiente próprio e contendo os seguintes itens:

.....

Art. 3º -

I – Tenham qualquer falta injustificada no mês anterior ao benefício, observado o disposto no § 1º;

.....

IV – Figurem em processo administrativo disciplinar, na condição de requerido ou averiguado, enquanto durar o processo, até sua final conclusão.

§1º - Serão consideradas justificadas as faltas:

I – nos casos referidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho;

II – nos casos em que apresentado atestado médico ou odontológico, desde que não supere 02 (dois) ao ano;

III – nos casos de afastamento médico, acidente de trabalho, licença maternidade e licença paternidade.

§2º - Para fins do disposto no inciso IV do *caput*, havendo a absolvição do agente, em decisão final irreversível proferida pela autoridade competente, haverá a concessão retroativa das



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

cestas básicas referentes ao período de tramitação do processo, com a observância dos termos contidos nos demais incisos do *caput* e §1º.

Art. 2º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 3.381, de 12 de maio de 2022, podendo, ainda, ser regulamentada por Decreto no que couber.

Ibaté, SP, 26 de outubro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA

Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 317/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

**PROJETO DE LEI Nº 083
De 01 de novembro de 2.022
(De Autoria do Executivo)**

“INSTITUI A JORNADA DE TRABALHO 12X36 NO MUNICÍPIO DE IBATÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas ininterruptas de descanso (escala 12 x 36) aos ocupantes do cargo/emprego público de:

- I-** Médico Plantonista;
- II-** Enfermeiro;
- III-** Auxiliar de Enfermagem;
- IV-** Técnico de Enfermagem;
- V-** Motorista;
- VI-** Serviços Gerais;
- VII-** Recepcionista; e
- VIII-** Atendente.

Parágrafo Primeiro. A jornada referida no caput deste artigo, será autorizada aos ocupantes de cargo/emprego público, acima descritos, entretanto aos ocupantes de cargo/emprego público previstos nos incisos V, VI, VII e VIII, acima, somente será autorizada quando lotados na Secretária Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Parágrafo segundo. O intervalo intrajornada para repouso e alimentação será de 01 (uma) hora e deverá ser pré-assinalado, na forma do artigo 74, §2º, da CLT, devendo, ainda, constar na escala de trabalho.

Artigo 2º. Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite de 12 horas, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Artigo 3º. Serão aplicadas as demais disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada mediante decreto do Poder Executivo no que couber.

Ibaté/SP, 01 de novembro de 2.022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 318/2022, DE 03 D NOVEMBRO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 084
De 01 de novembro de 2.022
(De Autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.175, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019 E SEUS ANEXOS IV E V, ALTERA A ALÍNEA “G”, DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.193, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005, REVOGA-SE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.575, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010 E REVOGA-SE A LEI MUNICIPAL Nº 2.635, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor do piso salarial dos cargos de Médico, Médico Especialista, Médico PSF e Médico Residente que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde, passando o valor da hora de trabalho para R\$ 85,00 (oitenta e cinco Reais), alterando-se a Referência Salarial para H-3

Art. 2º - Das 44 (quarenta e quatro) vagas de médico, de provimento efetivo mediante concurso público de provas ou provas e títulos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, 100 (cem) horas mensais, Referência Salarial M-3, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos Reais) por mês, cujas atribuições ficam contempladas no Anexo IV da Lei Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Municipal nº 3.175, de 30 de outubro de 2019, conforme anexo II da presente Lei, ficam assim distribuídas:

I - 06 (seis) vagas do cargo de Médico para Médico Ginecologista, sendo 02 (duas) já providas por concurso;

II - 06 (seis) vagas do cargo de Médico para Médico Pediatra;

III - 03 (três) vagas do cargo de Médico para Médico Anestesista, sendo 01 (uma) já provida por concurso;

IV - 05 (cinco) vagas do cargo de Médico para Médico Clínico Geral;

V - 02 (duas) vagas do cargo de Médico para Médico Cardiologista, sendo 01 (uma) já provida por concurso;

VI - 02 (duas) vaga do cargo de Médico para Médico Endocrinologista;

VII - 02 (duas) vagas do cargo de Médico para Médico Oftalmologista, sendo 01 (uma) já provida por concurso;

VIII - 02 (duas) vaga do cargo de Médico para Médico Radiologista, sendo 01 (uma) já provida por concurso;

IX - 03 (três) vagas do cargo de Médico para Médico Ortopedista;

X - 01 (uma) vaga do cargo de Médico para Médico Urologista, já provida por concurso;

XI - 01 (uma) vaga do cargo de Médico para Médico Neurologista;

XII - 01 (uma) vaga do cargo de Médico para Médico Gastroenterologista;

XIII - 01 (uma) vaga do cargo de Médico para Médico Cirurgião Geral, já provida por concurso;

XIV - 01 (uma) vaga do cargo de Médico para Médico Cirurgião Pediátrico, já provida por concurso;

XV - 06 (seis) vagas do cargo de Médico para Médico de Saúde da Família, sendo 02 (duas) já provida por concurso;

XVI - 01 (uma) vaga do cargo de Médico para Médico Cirurgião Vascular, já provida por concurso;

XVII - 01 (uma) vaga do cargo de Médico para Médico Psiquiatra;

Parágrafo Único – Fica alterada a alínea “g”, do artigo 5º, da LeiMunicipal nº 2.193, de 28 de setembro de 2005, passando o cargo de Médico do Trabalho para a Referência Salarial M-3, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos Reais), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Art. 3º - Das 30 (trinta) vagas de médico, de provimento efetivo de plantonista mediante concurso público de provas ou provas e títulos), ficam transformadas 10 (dez) vagas para médico plantonista em escala de 12x36 (doze por trinta e seis) horas Referência Salarial MP, no valor de R\$ 17.002,80 (dezesete mil e dois reais e oitenta centavos), por mês, com a seguinte jornada das 7:00 (sete) horas às 19:00 (dezenove) horas e desta 19:00 horas às 7:00 (sete) horas dodia seguinte, cujas atribuições ficam contempladas no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 3.175, de 30 de outubro de 2019, conforme anexo II da presente Lei.

Art. 4º - Ficam os médicos, já constantes do quadro de servidores efetivos do Município de Ibaté, reclassificados, conforme suas especialidades, residência com devido registro nos respectivos conselhos de classe, observado ainda, os concursos públicos prestados.

§ 1º: Os atuais 12 (doze) ocupantes dos empregos públicos efetivos de médico, já providos, com valor da hora de R\$ 85,00 (oitenta e cinco Reais), Referência Salarial para H- 3, alterada pela presente lei, poderão aderir à jornada do mensalista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, 100 (cem) horas mensais, Referência Salarial M-3, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos Reais), conforme artigo 2º supra, no prazo de 90 (noventa) dias, cuja ausência de solicitação por escrito acarretará na manutenção de jornada.

§ 2º: Os atuais 07 (sete) ocupantes dos empregos públicos efetivos de médico plantonista, com jornada mínima de quatro plantões por mês, poderão fazer opção pela Jornada em escala de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, conforme artigo 3º supra, no prazo de 90 (noventa) dias, cuja ausência de solicitação por escrito acarretará na manutenção de jornada.

Art. 5º - Ficam alterados os §§ 1º e 2º, acrescido o § 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.275, de 23 de fevereiro de 2021, passando a constar a seguinte redação:

Art. 1º - ...

§ 1º - Para efeito desta Lei, os plantões em disponibilidade poderão ser realizados por médicos pediatra, ginecologista/obstetra e anestesista, servidores/empregados públicos municipais, conforme necessidade do serviço e a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Poderão ser abertas vagas de plantões de disponibilidade das demais especialidades, constantes do quadro de médicos especialistas servidores/empregados públicos municipais, não constantes no § 1º acima, conforme necessidade do serviço e a critério da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando ainda:

I- O Médico Especialista poderá inscrever-se para a escala de plantões em disponibilidade, até no máximo o limite de horas trabalhadas em regime presencial no mês imediatamente anterior;

II- Para o efetivo cálculo de plantões disponíveis para inscrição deverá ser realizada a divisão da quantidade total de horas trabalhadas em regime presencial, por 12 (doze), (h.t./12), sendo desprezada a fração resultante.

§ 3º - Havendo necessidade justificada. Como em caso de acidentes com várias vítimas, calamidade pública, catástrofes, epidemias, pandemias, cirurgias que necessitem de uma equipe médica, a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Hospital e Maternidade Municipal poderão convocar quantos médicos forem necessários para os atendimentos no sistema público de emergência ou de pronto atendimento, para compor a equipe em escala.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Art. 6º - Ficam extintas, reduzidas e acrescidas as seguintes vagas do quadro de servidores:

§ 1º - Extintas:

- I - 05 (cinco) vagas de Monitor de Curso Comunitário de Artesanato;
- II - 01 (uma) vaga de Assistente do Departamento de Água;
- III - 01 (uma) vaga de Lançador;
- IV - 01 (uma) vaga de Secretário Administrativo;
- V - 01 (uma) vaga de Coordenador Geral de Serviços Administrativos;
- VI - 01 (uma) vaga de Engenheiro;
- VII - 09 (nove) vagas de Recreacionistas;
- VIII - 04 (quatro) vagas de Encarregado de Cozinha;
- IX - 08 (oito) vagas de Inspetor de Escola;
- X - 01 (uma) vaga de Ajudante de Pedreiro;
- XI - 03 (três) vagas de Ajudante de Caminhão de Lixo.

§ 2º - Diminuídas:

I - De 50 (cinquenta) para 20 (vinte) as vagas de Agente Comunitário de Saúde;

- II - De 10 (dez) para 05 (cinco) as vagas de Agente de Combate à Endemias;
- III - De 10 (dez) para 05 (cinco) as vagas de Agente de Combate à Vetores;
- IV - De 13 (treze) para 11 (onze) as vagas de Dentista;
- V - De 30 (trinta) para 17 (dezesete) as vagas de Médico Plantonista
- VI - De 05 (cinco) para 01 (uma) vaga de Médico Residente
- VII - De 04 (quatro) para 02 (duas) as vagas de auxiliar de abate;
- VIII - De 08 (oito) para 04 (quatro) vagas de Auxiliar de Tesouraria;
- IX - De 09 (nove) para 05 (cinco) vagas de Berçarista;
- X - De 08 (oito) para 04 (quatro) vagas de Lavadeira/Passadeira;
- XI - De 08 (oito) para 04 (quatro) vagas de Operador de Computador.

§ 3º - Acrescidas:

- I - De 14 (quatorze) para 27 (vinte e sete) vagas de Maternalista.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.161, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 8º - Ficam criadas 10 (dez) Funções Gratificadas por Responsabilidade Técnica (FGRT), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para todas as Unidades de Saúde, exceto o Hospital e Maternidade Municipal, cujas atribuições são:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;

II - Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecer semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;

III - Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

IV – Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

V – Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;

VI – Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

VII – Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

VIII – Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;

IX – Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;

X – Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;

XI – Observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;

XII – Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87;

XIII – Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;

XIV – Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

XV – Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;

XVI – Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/ensino em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.

Art. 9º - Fica criada 01 (uma) Função Gratificada por Responsabilidade Técnica - Hospital e Maternidade Municipal (FGRT-H), no valor de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), para o Hospital e Maternidade Municipal, cujas atribuições são:

I – Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;

II – Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecer semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;

III – Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem;

IV – Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

a) ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa/instituição;

b) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

c) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;

d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/ensino;

e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro.

V – Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia;

VI – Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;

VII – Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

VIII – Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

IX – Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;

X – Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;

XI – Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;

XII – Observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;

XIII – Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87;

XIV – Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;

XV – Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

XVI – Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;

XVII – Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/ensino em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.

Art. 10 - Obedecido o artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 3.175, de 30 de outubro de 2019, fica reduzido de 5 (cinco) para 4 (quatro) o quantitativo de vagas do emprego público de Procurador Jurídico.

Parágrafo Único - A vaga ora extinta fica retirada do Anexo V, da Lei Complementar Municipal nº 3.175, de 30 de outubro de 2019, acrescido pela Lei Complementar Municipal nº 3.180, de 26 de novembro de 2019, conforme explicitado no final da presente Lei.

Art. 11 - A referência XV, prevista no Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 3.175, de 30 de outubro de 2019, acrescido pela Lei Complementar Municipal nº 3.180, de 26 de novembro de 2019, passa a ser de R\$ 9.266,62 (nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Art. 12 - As alterações constantes da presente Lei, ficam contempladas no Anexo V, da Lei Municipal nº 3.175, de 30 de outubro de 2019, alterado pela Lei Municipal nº 3.385, de 31 de maio de 2.022, conforme explicitados no Anexo I da presente Lei.

Art. 13 – Ficam revogados os artigos 1º, 2º, o *caput*, o inciso I, e os §§ 1º e 2º, do artigo 3º, os artigos 4º e 5º, da Lei Municipal nº 2.575, de 02 de dezembro de 2010, e fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 2.635, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 14 - Para atender as necessidades de custeio das despesas de que trata esta lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e podendo ser regulamentada, no que couber, por Decreto.

Ibate/SP, 01 de novembro de 2.022.

PROCESSO CM. Nº 320/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 085
De 09 de novembro de 2.022
(De Autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 440.974,81 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO DE 2022, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a abrir no orçamento de 2022, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 440.974,81 (quatrocentos e quarenta mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), destinados a atender nos termos da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022 em decorrência da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes, financiarem a gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano.

Parágrafo único - O valor do crédito adicional de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária a seguir.

02 – PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária: 02.10 – Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social	
Unidade Executora: 02.10.01 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática:	



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Função 08 – Assistência Social Subfunção 241: Assistência ao Idoso Programa 0018: Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social Ação de Governo 2042: Atividades de Apoio a Manutenção Assistência ao idoso Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica CA: 500.023 – Gratuidade Transporte Público ao Idoso/EC. Nº 123/2022 Fonte de recursos 05 – Federal	R\$ 440.974,81
---	---------------------------

Artigo 2º - O crédito adicional especial no valor de R\$ 440.974,81 (quatrocentos e quarenta mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), previsto no artigo 1º, será garantido por recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional Federal através da modalidade Fundo a Fundo “Excesso de Arrecadação”, conforme termos do artigo 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a suplementar até o limite necessário de arrecadação de receitas de juros de aplicação financeira dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam alterados nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual (2022-2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 09 de novembro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 321/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 086
De 09 de novembro de 2022
(De Autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais), para atender despesas da administração municipal referente repasse para o Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI (aporte financeiro nos meses de novembro e dezembro).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Parágrafo único - O valor do crédito adicional de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária a seguir.

02 – PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária: 02.02 – Secretaria Municipal de Governo	
Unidade Executora: 02.02.02 – Gestão da Divisão dos Serviços Administrativos	
Funcional Programática: 04.122.0005.2085	
Categoria Econômica:	
F. 057: 3.3.91.97 – Atividades de Apoio, Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	1.950.000,0
FR. 01	0

Artigo 2º - O crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos cinquenta mil reais), previsto no artigo 1º, será obtido com os recursos oriundos do excesso de arrecadação (fonte 01 – tesouro municipal), em conformidade com o disposto no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Artigo 3º - Ficam alterados nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 09 de novembro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 322/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 087
De 09 de novembro de 2.022
(De Autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBATÉ – IPREI DO EXERCÍCIO DE 2022, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI, autorizado abrir no orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 805.000,00** (oitocentos e cinco mil reais), nos termos dos parágrafos 1º, 2º a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Parágrafo 1º - O crédito suplementar a seguir no valor de **R\$ 145.000,00** (cento e quarenta e cinco mil reais), correrá o por conta de anulação de dotações orçamentárias do Instituto de Previdência Municipal de Ibaté.

ENTIDADE 4 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBATÉ	VALOR R\$
Órgão 03 – Previdência Unidade Orçamentária 03.01 – Administração Previdenciária e Dependências	SUPLEMENTAR
Funcional Programática: 08.272.0001.2003 3.1.90.03 – Pensões do RPPS Fonte: 0.04.54	145.000,00

ENTIDADE 4 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBATÉ	VALOR R\$
Órgão 03 – Previdência Unidade Orçamentária 03.01 – Administração Previdenciária e Dependências	ANULAÇÃO
Funcional Programática: 09.122.0001.2004 3.1.90.11 – Vencimentos Vantagens Fixas Pessoal Civil 3.1.90.13 – Obrigações Patronais 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 0.04.54	(15.000,00) (15.000,00) (15.000,00) (10.000,00)
Funcional Programática: 99.997.0001.9999 9.9.99.99 – Reserva de Contingência Fonte: 0.04.54	(90.000,00)

Parágrafo 2º - Servirá de recurso para cobertura de crédito a seguir no valor de **R\$ 660.000,00** (seiscentos e sessenta e mil reais), por **Superávit Financeiro** apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, do Instituto de Previdência Municipal de Ibaté, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I.

ENTIDADE 4 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBATÉ	VALOR R\$
Órgão 03 – Previdência Unidade Orçamentária 03.01 – Administração Previdenciária e Dependências	SUPLEMENTAR SUPERÁVIT
Funcional Programática: 08.272.0001.2003 3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada, Reforço Fonte: 0.04.54	660.000,00

Artigo 3º - Ficam alterados nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 09 de novembro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 323/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 088
De 10 de novembro de 2.022
(De Autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1.964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), destinados para complementar as dotações orçamentárias vigentes discriminadas no **ANEXO I** desta Lei.

Parágrafo único - O valor do crédito adicional de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária a seguir.

02 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	VALOR
UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 – GESTÃO DA DIVISÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Funcional Programática: 04.122.0005.2039 Categoria Econômica: F. 052 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica F. 056 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FR. 01	12.000,00 26.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	VALOR
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.02 – ENCARGOS ESPECIAIS	
Funcional Programática: 28.843.0021.2082 Categoria Econômica: F. 091 – 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais (precatórios) FR. 01	100.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.361.0008.2049 Categoria Econômica: F. 127 – 3.3.90.30 – Material de Consumo FR. 01	200.000,00
Funcional Programática: 12.365.0008.2064 Categoria Econômica: F. 147 – 3.3.90.30 – Material de Consumo FR. 01	100.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Funcional Programática: 12.365.0008.2069 Categoria Econômica: F. 157 – 3. .3.90.30 – Material de Consumo FR. 01	100.000,00
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.06 – CULTURA	
Funcional Programática: 13.391.0012.2015 Categoria Econômica: F. 301: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FR. 01	90.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO. AGRIC.E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 – GESTAO DIVISAO DE ESPORTES E TURISMO	
Funcional Programática: 27.812.0015.1014 Categoria Econômica: F. 441 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações FR. 01	600.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 - SECRETARIA MUN.PROJETOS, OBRAS, AGUA, SANEAMENTO E TEC.	
UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DIVISÃO OBRAS SERV. PÚBLICOS	
Funcional Programática: 15.451.0013.2019 Categoria Econômica: F. 488: 3.3.90.30 – Material de Consumo FR. 01	40.000,00
Funcional Programática: 15.452.0013.2022 Categoria Econômica: F. 506: 3.3.90.30 – Material de Consumo FR. 01	32.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 - SECRETARIA MUN.PROJETOS, OBRAS, AGUA, SANEAMENTO E TEC.	
UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTAO DIVISAO OBRAS SERV. PUBLICOS	
Funcional Programática: 15.452.0013.2053 Categoria Econômica: F. 525: 3.3.90.30 – Material de Consumo FR. 01	35.000,00
Funcional Programática: 15.452.0013.2054 Categoria Econômica: F. 532: 3.3.90.30 – Material de Consumo FR. 01	15.000,00

Artigo 2º - O crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), previsto no artigo 1º, correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes.

02 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	VALOR
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.02 – ENCARGOS ESPECIAIS	
Funcional Programática: 28.846.0021.2010	



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Categoria Econômica: F. 093 – 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis FR. 01	280.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE EXECUTORA: 02.08.02 – GESTÃO DIVISÃO AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE	
Funcional Programática: 18.541.0016.1018 Categoria Econômica: F. 455 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações FR. 01	570.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 - SECRETARIA MUN.PROJETOS, OBRAS, AGUA, SANEAMENTO E TEC.	
UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DIVISÃO OBRAS SERV. PUBLICOS	
Funcional Programática: 15.451.0013.2019 Categoria Econômica: F. 492: 4.4.90.51 – Obras e Instalações FR. 01	500.000,00

Artigo 3º - Ficam alterados nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 10 de novembro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

ANEXO I

UNIDADE RESPONSÁVEL	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Secretaria Municipal de Governo Gestão dos Serviços Administrativos	Computadores e Software para Divisão da Engenharia	38.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda Encargos Especiais	Complemento para pagamento da parcela do precatório no mês de dezembro de 2022.	100.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Secretaria Municipal da Educação	Cesta básica aos profissionais da Educação Básica	400.000,00
Gestão da Cultura	Pintura da cobertura do Espaço Multidisciplinar (Mata do Alemão), respectivas calhas e estrutura metálica do Palco de apresentação.	90.000,00
Gestão de Esporte, Turismo e Lazer	Construção de Calçadão no Complexo Esportivo Dagnino Rossi	600.000,00
Secretaria de Obras	Combustível óleo diesel para atender a demanda no abastecimento até o final desse exercício.	122.000,00
	Total	1.350.000,00

Ibaté/SP, 10 de novembro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 298/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022
De 10 de outubro de 2022
(Autoria dos Vereadores Ronaldo Rodrigo Venturi e Ivanildo de Oliveira Lins)

“DISPÕE SOBRE CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROF. DR. IVES CHARLIE DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Legislativo:

A Câmara Municipal de Ibaté aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto

ARTIGO 1º - Fica concedido ao Senhor **IVES CHARLIE DA SILVA** o título de “**CIDADÃO HONORÁRIO**”.

ARTIGO 2º - Ao agraciado será conferido diploma consagrando a titulação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

ARTIGO 3º - As despesas com o presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria do Poder Legislativo.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté, 10 de outubro de 2022

RONALDO RODRIGO VENTURI
Vereador

IVANILDO DE OLIVEIRA LINS
Vereador

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):

Manifestação dos (a) Vereadores (a) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 11 de novembro de 2022.

VALENTIM APARECIDO FARGONI
Presidente